



## Projeto Substitutivo

**Altera a Lei nº 13.193, de 20 de janeiro de 2025 (Código de Obras de Sorocaba) e a Lei nº 9.551, de 4 de maio de 2011 (Código de Proteção aos Animais de Sorocaba), para estabelecer medidas de segurança para animais domésticos em edificações verticais e instituir a obrigatoriedade de placas informativas em condomínios.**

Processo substitutivo ao Projeto de **Nº022/2026**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 13.193, de 20 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do Art. 94-A, com a seguinte redação:

"Art. 94-A. Nas unidades residenciais e comerciais em condomínios verticais que abriguem cães ou gatos, é obrigatória a instalação de redes ou telas de proteção em janelas, sacadas, varandas e mezaninos.

§ 1º As proteções mencionadas no *caput* deverão:

I - atender integralmente aos requisitos de resistência e instalação da norma ABNT NBR 16046 ou outra que vier a substituí-la;

II - possuir malha com abertura máxima de 5cm x 5cm (cinco centímetros por cinco centímetros).

§ 2º O ônus da instalação e manutenção das redes de proteção em áreas privativas recai exclusivamente sobre o tutor do animal."

**Art. 2º** Os condomínios edifícios ficam obrigados a fixar, em suas áreas comuns de grande circulação, placas ou cartazes informativos sobre a prevenção de quedas de animais, contendo o seguinte teor: "SEGURANÇA ANIMAL: É obrigatória a proteção de janelas e sacadas para quem possui animais de estimação. A negligência pode causar acidentes fatais e gerar sanções administrativas. Proteja seu pet!".

**Art. 3º** O Art. 3º da Lei nº 9.551, de 4 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 3º (...) (...) XX – Manter animais domésticos em unidades de edificações verticais (apartamentos ou salas comerciais) sem a devida proteção técnica em janelas e sacadas prevista no Código de Obras Municipal, configurando omissão de cautela e negligência





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



passível de sanção administrativa."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

S/S., 14 de abril de 2026.

**Alexandre da Horta**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320034003300330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 14/04/2026 11:14

Checksum: **CA50EEF1F6ED65545617C57A95AEBA373BCC5A8B8FB9F0C830C918352308662D**

